

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2001

(Aposos: PL 4.038, de 2001, PL 4.089, de 2001, PL 4.436, de 2001, PL 3.276, de 2004 e PL 5.113, de 2005)

Denomina “Aeroporto Internacional de Viracopos – Governador Mário Covas” o Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador PEDRO PIVA, tem como objetivo alterar a denominação do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas, no Estado de São Paulo, para “Aeroporto Internacional de Viracopos – Governador Mário Covas”. Foi aprovado no Senado Federal e chega a esta Casa Congressual para revisão, de acordo com o disposto no art. 65 da Constituição Federal.

A ele foram apensados cinco projetos de lei que dão nova denominação ao mesmo aeroporto, são eles:

- 1) o PL 4.038, de 2001, de autoria do Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, que propõe a denominação de “Aeroporto Internacional de Campinas – João Ribeiro de Barros”;

- 2) o PL 4.089, de 2001, de autoria do Deputado LUCIANO ZICA, que propõe a denominação de “Aeroporto Internacional Carlos Gomes”;
- 3) o PL 4.436, de 2001, de autoria do Deputado ANDRÉ BENASSIS, que propõe a denominação de “Aeroporto Internacional José Roberto Magalhães Teixeira”;
- 4) o PL 3.276, de 2004, de autoria do Deputado LUCIANO ZICA, que propõe a denominação de “Aeroporto Internacional de Viracopos, Maestro Carlos Gomes”;
- 5) o PL 5.113, de 2005, de autoria do Deputado CARLOS SAMPAIO, alterando também a denominação do Aeroporto Internacional de Viracopos, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para “Aeroporto Internacional de Viracopos – Papa João Paulo II”.

A matéria, inicialmente de competência conclusiva das comissões, foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transporte e de Educação, Cultura e Desporto.

Na primeira comissão o parecer vencedor foi no sentido da rejeição dos Projetos de Lei nº 4.796, nº 4.038, nº 4.089 e nº 4.436, todos de 2001, por questões técnico-administrativas e históricas, uma vez que a maioria dos membros do colegiado considerou que o nome Viracopos já está eternizado entre os habitantes da cidade de Campinas.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, segunda a analisar o mérito, votou, por sua vez, pela aprovação do PL 4.796, de 2001, com emenda modificativa, que altera a referida denominação para “Aeroporto Internacional de Campinas – Governador Mário Covas”. Votou, ainda, pela rejeição dos outros três projetos apensados na ocasião.

Ressalte-se que tanto o PL 3.276/04 quanto o PL 5.113/05 não foram apreciados por nenhuma comissão de mérito, uma vez que foram apresentados em data posterior à análise de ambos os órgãos técnicos da Casa. No entanto, ainda assim, puderam ser apensados em razão do que dispõe o art. 142, parágrafo único do Regimento Interno.

Consubstanciada a existência de pareceres divergentes sobre as proposições, a matéria, então, perdeu seu caráter conclusivo e, necessariamente vai à apreciação do Plenário, conforme ensina o art. 24, II, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por esta razão, não foi aberto prazo para a apresentação de emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Seguindo a orientação regimental contida no art. 32, IV, a, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 4.796, de 2001, seus apensos, e sua emenda, aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, ambos da C. F.), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, C.F.). A iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa é privativa de algum Poder.

De outra parte, as proposições não afrontam qualquer regra jurídico-constitucional de nosso ordenamento jurídico, estando em plena conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as regras de elaboração das leis.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de emenda de técnica legislativa ao PL 4.796, de 2001, a fim de adequar a redação de sua emenda ao texto modificado pela emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 4.796, nº 4.038, nº 4.089 e nº 4.436, todos de 2001, do PL nº 3.276, de 2004 e do PL nº 5.113, de 2005, bem como da emenda modificativa aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto ao PL nº 4.796, de 2001, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2001

Denomina “Aeroporto Internacional de Viracopos – Governador Mário Covas” o Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto epigrafado a seguinte redação:

“Denomina “Aeroporto Internacional de Campinas – Governador Mário Covas” o Aeroporto Internacional de Viracopos, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora